



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 47/2025

Institui o mês “Setembro Dourado” e a “Manhã de Lazer contra o Câncer Infantojuvenil” no calendário oficial do Município de Lavras.

Autoria: Vereador João Paulo Felizardo (Republicanos)

Relatoria: Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 47/2025, de autoria do Vereador João Paulo Felizardo, propõe instituir, no âmbito do Município de Lavras, o **mês “Setembro Dourado” como período oficial de prevenção e conscientização sobre o câncer infantojuvenil**, bem como a inclusão, no calendário oficial, da **“Manhã de Lazer contra o Câncer Infantojuvenil”**, tradicionalmente promovida pelo Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

O câncer infantojuvenil exige atenção especial da saúde pública, uma vez que, diferentemente do câncer em adultos, apresenta evolução rápida e maior impacto familiar e social. Estudos indicam que **quando diagnosticado precocemente, as chances de cura podem ultrapassar 80%**, fortalecendo a importância de campanhas educativas, detecção precoce e acompanhamento multiprofissional.

A iniciativa legislativa harmoniza-se com diversos fundamentos constitucionais:

- **Art. 196 da Constituição Federal** – a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção e recuperação;
- **Art. 227 da CF** – dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à proteção integral;
- **Art. 30, I e II, CF** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal.

No âmbito infraconstitucional, a proposta está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que prevê a proteção da saúde, bem como ao Estatuto da Pessoa com Câncer (Lei nº 14.450/2022), que afirma o direito à informação, prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento especializado.

A inclusão da “Manhã de Lazer contra o Câncer Infantojuvenil” fortalece a educação em saúde, a participação cidadã e o acolhimento psicossocial, articulando saúde, assistência social, cultura comunitária e solidariedade, especialmente diante dos relatos e manifestações registrados na audiência pública.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 47/2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data de protocolo



Documento assinado digitalmente

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS

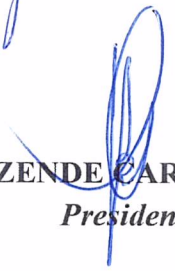
Data: 01/12/2025 15:59:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS (Republicanos)
Relatora



ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)
Membro



JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA (PSD)
Presidente